



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/ 2023

REFERÊNCIA – PL Nº 006/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 041/2023

Data: 03 / 03 / 2023


Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Usamos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que **Altera a Lei 784, de 11 de junho de 2021, responsável pela Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**

Pretende-se com o projeto ora submetido à apreciação, possibilitar alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, compatibilizando-se a estrutura sugerida em relação à realidade verificada no município, sem, contudo, qualquer prejuízo na política social desempenhada pelo conselho.

Assim, busca-se reduzir a quantidade de membros para melhor aplicabilidade da lei. A otimização não implicará em restrição da efetividade, mas, pelo contrário, visa tornar mais eficiente os trabalhos desempenhado pelo Conselho.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 784 – CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 784, 11 de junho de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 6 membros, sendo:

I-. Três conselheiros titulares, com receptivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social.*

II-. Três conselheiros titulares, com receptivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no município.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao 01 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal